

" DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Os projetos e atividades da Lei Orçamentária do Município de Manoel Viana, para o exercício econômico de 1999, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e obedecerão às disposições e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o Artigo anterior deverá obedecer, ainda, os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade, bem como, identificar o Programa de trabalho, a ser desenvolvido em cada Unidade Orçamentária da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Trabalho a que se refere o Artigo deverá ser identificado em cada Unidade Orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria Nº 09/74/SEPAN/PR ou de Outra que substituí-la e a natureza da despesa será explicada a nível de elementos.

DA RECEITA

Art. 3º - A estimativa própria do Município deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais deverão no momento do encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, ser explicativa nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As Receitas provenientes de transferências Constitucionais da União e do Estado em favor do Município, serão incluídas na Proposta Orçamentária com base nas informações fornecidas aplicando-se os reajustes necessários.

Art. 5º - Na Proposta Orçamentária, a forma de apresentação da Receita, deverá obedecer à classificação estabelecida pela Portaria Nº 03/90/SEPAN/PR, ou Outra que venha substituí-la.

Art. 6º - O Orçamento deverá consignar com Receita Orçamentária todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de Transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de personalidade de direito público ou de direito privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo o produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária deverá estabelecer, ainda, quando as Operações de crédito por antecipação da Receita forem necessários, quais os limites que deverão ser estabelecidos.

DA DESPESA

Art. 8º - Para fixação da despesa deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão e, o atendimento das necessidades básicas de funcionamento, bem como, tomados os devidos cuidados para as de caráter compulsório, de natureza permanente e as destinadas à manutenção dos serviços públicos anteriormente criados, sejam dotados de recursos uma aparente capacidade própria para investir ou para ampliar os serviços prestados à comunidade, prejudicando assim os já existentes ou projetados.

Art. 9º - A despesa deverá ser classificada em cada Órgão dos Poderes do Município, por Unidade Orçamentária, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo Segundo desta Lei.

Art. 10º - A Lei Orçamentária Anual deverá, em consequência do Disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município respectivamente destinar:

I - Vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 11º - O Orçamento do Município terá como base, entre outros os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

- a) Município autônomo;
- b) Atender o disposto na Lei Orgânica Municipal:

II - Objetivos específicos :

a) EDUCAÇÃO

- a.1) Incentivo ao trabalho pedagógico do ensino fundamental e pré-escola do município.
- a.2) Apoio financeiro ao ensino de 2º e 3º graus.
- a.3) Ampliar, conservar e manter as escolas de 1º grau do município na área urbana e rural, oferecendo novas vagas nas mesmas.
- a.4) Dotar as escolas municipais de equipamento e material permanente.
- a.5) Ampliar as atividades educacionais e culturais da comunidade através de projetos próprios ou em parceria com SENAI, SENAC, ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU OUTRAS ENTIDADES.
- a.6) Fundamentar os profissionais da educação para o bom desenvolvimento de projetos pedagógicos.
- a.7) Promover a habilitação e qualificação dos profissionais em educação dentro de suas áreas de atuação.
- a.8) Prestar assistência a professores que atuam na área do ensino fundamental, nas classes regulares que apresentem alunos com deficiência de aprendizagem.
- a.9) Promover a qualificação profissional e melhoria na qualidade de ensino através de palestras, seminários e simpósios.
- a.10) Apoiar a realização de Feira de Ciências com a finalidade de estimular o aluno a desenvolver suas potencialidades nas mais diferentes áreas.

a.12) Adquirir, locar, conservar e manter os veículos escolares oportunizando um melhor atendimento a alunos e professores da zona rural.

a.13) Oferecer condições para prática de Educação Física nas Escolas e Pólos Educacionais como quadras de esportes.

a.14) Construção e manutenção de uma Escola de Ensino Fundamental e Pré-Escola na Vila Restinga.

b) DESPORTO E CULTURA

b.1) Implantação do Centro Cultural com espaço para museu e auditório.

b.2) Estimular e promover o desporto estudantil e amador do município.

b.3) Adquirir materiais para os projetos constantes do calendário de eventos.

b.4) Promover eventos culturais como: encontros, seminários e outros atos culturais e esportivos.

b.5) Estabelecer intercâmbio cultural com municípios da região e estado.

b.6) Dar apoio logístico e financeiro a entidades que desenvolvam atividades culturais do município.

c) NA ÁREA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

c.1) Aquisição, conservação e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;

c.2) Aquisição de sêmens, botijões e equipamentos necessários para prática de inseminação artificial;

c.3) Apoio ao cultivo de produtos de subsistência;

c.4) Prestar serviços aos produtores rurais como análise de solo, orientações técnicas, plantio direto e aplicação de calcário;

c.5) Manutenção e conservação de poços artesianos;

c.6) Ampliação e manutenção de horto florestal;

c.7) Auxílio a implantação de bacia leiteira;

c.8) Auxílio a implantação e ampliação de rede de energia elétrica rural;

c.9) Dar apoio financeiro a pequenos produtores rurais através do FUNDEA;

c.12) Promover o desenvolvimento da Indústria e Comércio;
c.13) Estabelecer convênio com SENAR, CISPOA, SENAI, SENAC E PROCATUR para promover cursos de capacitação.

d) NA ÁREA DA ORDEM E SEGURANÇA SOCIAL

d.1) Auxílio financeiro ao CONSEPRO regulamentados nos termos da Lei.

d.2) Dotar a Delegacia de Polícia com auxílio e condições de instalações.

d.3) Combate ao sinistro com aquisição de material e equipamentos.

e) NA ÁREA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

e.1) Construção e manutenção de Postos de saúde e ambulatórios .

e.2) Estabelecer convênios com órgãos estaduais, federais e entidades assistencias para um melhor atendimento médico-hospitalar.

e.3) Convênio de implantação e manutenção da farmácia de manipulação junto ao Município de Alegrete.

e.4) Prover meios de controle a doenças parasitárias, verminozes e infecto-contagiosas no Município..

e.5) implantar o sistema de Plantão Médico.

e.6) Desenvolver campanhas de controle de criação de animais domésticos.

e.7) Desenvolver campanhas de vacinação como método preventivo a doenças a idosos e crianças.

e.8) Desenvolver campanha de controle de natalidade e DST.

e.9) Ampliar e conservar a limpeza de esgotos pluviais.

e.10) Promover cursos e seminários visando conscientizar a população sobre os recursos ambientais e outros do gênero.

e.11) Implantação da usina de compostagem de lixo integrada a Municípios vizinhos.

e.12) Implantação e manutenção de Parque Municipal para Pesquisa e Preservação da Vida.

e.13) Implantação da rede de tratamento de esgoto no município,

e.14) Aquisição, conservação e manutenção de veículos para a Saúde

e.15) Desenvolver programa para suprir carências nutricionais.

e.16) Dar atendimento a escolas e comunidades do Município através dos Agentes de Saúde.

f) NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL

- f.1) Construção e infra-estrutura nos conjuntos habitacionais populares.
- f.2) Distribuição de leite, medicamentos e material a pessoas carentes.
- f.3) Dar atendimento especializado a população carente com profissionais de áreas específicas.

g) NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

- g.1) Despesas de custeios do Executivo.
- g.2) Aquisição de equipamento e material permanente para aprimorar os serviços administrativos.
- g.3) Aquisição, ampliação e manutenção do sistema de informática.
- g.4) Profissionalização e atualização do quadro de servidores.
- g.5) Aquisição e ou desapropriação de imóveis.
- g.6) Construção, ampliação, conservação e manutenção de próprios públicos.
- g.7) Aquisição, conservação e manutenção de veículos que atuam em atividades administrativas.
- g.8) amortização da dívida fundada.
- g.9) Realização de concurso público para suprir vagas existentes.
- g.10) Recepção e homenagens a autoridades nos termos da Lei.

h) DA ÁREA DE TURISMO

- h.1) Promover festas e atrações turísticas conforme calendário de eventos do município.
- h.2) Conservação, ampliação e manutenção da Praia e Camping Rainha do Sol.

i) NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- i.1) Aquisição, manutenção e reforma de veículos, máquinas e equipamentos.
- i.2) Construção, conservação e manutenção de praças, parques e jardins.
- i.3) Pavimentação, conservação e manutenção de vias públicas.
- i.4) Ampliação, conservação e manutenção da rede de iluminação pública.

pontilhões.

i.6) Ampliação, conservação e manutenção de próprios públicos.

i.7) Instalação e manutenção da rede de água.

i.8) Canalização de vias públicas.

i.9) Ampliação, conservação e manutenção do cemitério municipal.

i.10) Construção de abrigos em locais públicos.

i.11) Aquisição e instalação de rádio amador nas viaturas do interior.

j) DA ÁREA DO LEGISLATIVO

j.1) Despesas de custeio do Legislativo.

j.2) Aquisição de equipamento e material permanente.

j.3) Recepção e homenagens a autoridades conforme a Lei.

j.4) Construção, conservação e manutenção de próprio.

j.5) Pagamento referente a remuneração de Vereadores exercício 93/96.

DAS PRIORIDADES

Art. 12º - A destinação de recursos no Orçamento Municipal para cada Unidade Orçamentária dos Poderes do Município deverá atender as seguintes prioridades gerais em grau decrescente:

- I- Recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais quando estes estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária;
- II- Recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, sentenças judiciais, indenizações, reembolsos, devolução de receita, e outros.
- III- Recurso para despesas de caráter permanente como: aluguéis, água, luz, telefone e outros;
- IV- Recursos para atendimento de serviços públicos anteriormente criados;
- V- Aquisição e manutenção de equipamentos;
- VI- Conclusão de obras;
- VII- Expansão dos serviços públicos;
- VIII- Obras novas para uso restrito da Administração;
- IX- Obras novas para uso exclusivo dos Órgãos Municipais;
- X- Obras novas para uso comum do povo;

PARAGRAFO ÚNICO- Nenhuma obra poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução ressalvadas aquelas em que os recursos recebidos pelo Município for através de financiamento, acordo, convênio, contrato ou doação com destinação específica.

Art. 13º - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior deverão ser consideradas como prioritárias, no programa de trabalho da Administração Municipal as despesas com:

- I) Educação;
- II) Saúde;
- III) Serviços Urbanos e Rurais;
- IV) Produção Agropecuária e Conservação do Solo;
- V) Habitação Popular;
- VI) Conservação e Manutenção de Próprios Públicos.

DAS METAS

Art. 14º - As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal são parte integrante desta Lei, as quais na Proposta Orçamentária Anual sempre que for o caso, ser quantitativa fisicamente, para cada Programa e para cada Unidade Orçamentária.

Art. 15º - Se na elaboração da Proposta Orçamentária não se confirmarem as expectativas de projeção da receita ou de custos estimados, as metas previstas deverão sofrer os necessários ajustes, obedecidas as prioridades estabelecidas nos artigos 12º e 13º desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese neste artigo durante a execução do Orçamento o Poder Executivo através da Programação Financeira de Desembolso, promoverá os ajustes necessários, levando em conta as prioridades estabelecidas por esta Lei, e dando imediato conhecimento das providências tomadas ao Poder Legislativo.

NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA PROPOSTA

Art. 16º - Na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 1999 a distribuição de recurso, no seu aspecto global obedecerá aos parâmetros da Legislação Financeira.

DA POLITICA TRIBUTARIA

Art. 17º - A Política Tributária Municipal poderá em 1999, sofrer alterações somente quando da alteração do Código Tributário.

DA POLITICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 18º - A Proposta Orçamentária deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além dos recursos destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, proventos, encargos sociais e de outros estabelecidos na Legislação Específica, recursos para implantação do Plano Diretor e Código de Postura, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - A concessão de reajuste da remuneração e aumento salarial real, somente poderá ser feita, desde que atendida as seguintes condições:

- a) Que a receita própria municipal tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um acréscimo real;
- b) Que a receita geral do município excluída a receita proveniente do produto de operação de crédito, ou alienação de bens móveis ou imóveis, convênios do Município tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um acréscimo real;
- c) Que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços públicos municipais.

Art. 20º - No Exercício de 1999 o preenchimento de cargos de provimento efetivo vagos, somente poderá ser feito através de concurso público e desde que a vacância seja decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão por justa causa e decorrente de implantação da reforma administrativa, desde que comprovadamente não existam recursos humanos ociosos dentro da própria

Art. 21º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitados a 60% (sessenta por cento) da receita corrente e atenderão o disposto no Artigo 38º das Disposições Constitucionais Transitórias .

Parágrafo 1º - Entende-se como receita corrente, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da própria administração direta e indireta, proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios,


Parágrafo 2º - O limite estabelecido para despesa de pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

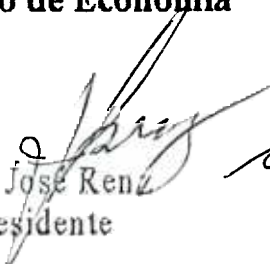
- a) Salários;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração de Secretários;
- f) Remuneração de Vereadores.

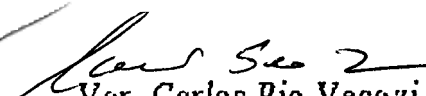
Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, 05 de outubro de 1998.

Comissão de Economia


Ver. Rosomar Luiz
Relator


Ver. José Renz
Presidente


Ver. Carlos Pio Veçozzi
Vogal

Registre-se e Publique-se
em 07 de outubro de 1998.


MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo


Miguel Argemiro Soares Garibaldi
Prefeito Municipal